

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 75, DE 2007

Modifica os arts. 70, 71, 73 e 75 da Constituição Federal, estabelecendo a reestruturação dos Tribunais de Contas da União e dos Estados e criando a Auditoria de Controle Externo no âmbito desses Tribunais.

Autor: Deputada Alice Portugal e outros

Relator: Deputado Delegado Protógenes

I - RELATÓRIO

A Proposta de Emenda à Constituição em discussão, cujo primeiro signatário é a ilustre Deputada Alice Portugal, tem como objetivo modificar os arts. 70, 71, 73 e 75 da Constituição Federal, estabelecendo a reestruturação dos Tribunais de Contas da União e dos Estados e criando a Auditoria de Controle Externo no âmbito desses Tribunais.

Nesta comissão de Constituição e Justiça o então deputado Flávio Dino apresentou parecer pela admissibilidade desse. Em seguida a proposta foi arquivada nos termos do Artigo 105 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

A Deputada Alice Portugal requisitou seu desarquivamento na atual legislatura e a propositura retorna a esta Comissão de Constituição e Justiça para análise dos aspectos de admissibilidade, nos termos do art. 202, caput, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A matéria volta a esta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania para novo exame dos aspectos de admissibilidade, nos termos do art. 202, caput, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

Verificou-se cumprida a exigência constitucional prevista no inciso I do artigo 60 da Carta da República, de subscrição da proposição pela terça parte, no mínimo, dos membros desta Casa, conforme atesta a Coordenação de Comissões Permanentes. Observou-se também que não se aplica o impedimento de que cuida o art. 60, § 5º, da Constituição Federal de 1988.

A Proposta em discussão tem como méritos a valorização da função de controle das contas públicas e a valorização das carreiras e dos servidores das Cortes de Contas. Contudo cabe a esta Comissão, como expresso no art., IV, b) do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, somente examinar a admissibilidade da presente PEC em cotejo com as chamadas cláusulas pétreas, inscritas no artigo 60, § 4º, da Carta Magna.

Nesse sentido, seguimos anterior parecer elaborado pelo então deputado Flávio Dino, no qual afirma de maneira contundente que “tais disposições, consagradas pelo Poder Constituinte Originário, constituem o núcleo essencial do nosso regime constitucional. Sequer é necessário – para ilidir uma Proposta de Emenda à Constituição – que expressamente sejam elas suprimidas, bastando que se pretenda algo ‘tendente’ a aboli-las”. Cumpre-se notar que esta técnica de estabilização da ordem constitucional, exige, em sua aplicação, que se observe a tensão entre a necessidade de preservação da identidade da Constituição e o perigo de congelamento do futuro.

Não havendo ofensas expressas a Constituição e presentes os pressupostos constitucionais e regimentais, voto pela admissibilidade da PEC em tela.

Sala da Comissão, em de de 2012.

DEPUTADO DELEGADO PROTÓGENES
RELATOR